



Registrado sob n.º 32, livro 1, fls. 19v e 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do cartório do 2º Ofício de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) em 16/07/1964
Registrado sob n.º 425 – Coordenadoria Estadual de Bem Estar Social Reconhecido de Utilidade Pública pela Deliberação n.º 4 de 04/08/1967, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre sim firmam o _____, e a empresa _____, tendo por objeto a prestação de serviço, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n.º _____ /20____

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º _____ /20____

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS n.º _____ /20____ - Menor preço _____

CONVÊNIO n.º 963881/2024

O CSICM - CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, associação sem fins lucrativos, com sua sede na CSICM - CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA / RJ, neste ato representado pelo Revmo. Padre Silvano Salvatte Zanon, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, inscrição estadual n.º _____, sediada em _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____, tendo em vista a homologação do processo administrativo de licitação da Cotação Prévia de Preços - Registro n.º _____, realizada em ___/___/20____, através do Transferegov, resolvem celebrar o presente contrato conforme autorização de fls. _____, autuada neste processo administrativo n.º /20____, que se acha vinculado ao Edital, Anexos e á Proposta de Preços da CONTRATADA, sendo regida pelo Decreto Federal n.º 6170/07, Portaria Interministerial n.º 424/16 e no que couber na Lei Federal n.º 10520, com aplicações subsidiárias da Lei Federal





Registrado sob n.º 32, livro 1, fls. 19v e 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do cartório do 2º Ofício de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) em 16/07/1964

Registrado sob n.º 425 – Coordenadoria Estadual de Bem Estar Social Reconhecido de Utilidade Pública pela Deliberação n.º 4 de 04/08/1967, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

nº 8666/93, sendo observadas as alterações, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação pelo Contratante de prestadores de serviços pela Contratada, de PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ILPI, visando o atendimento da Instituição e qualidade de vida dos idosos residentes, atendendo ao Convênio n.º 963881/2024 - MDHC, conforme descrito no Termo de Referência, sendo apresentado e classificado na Proposta de Preços da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

O preço total ajustado para o prestador de serviço ao qual o Contratante se obriga adimplir e o Contratado concorda em receber é de R\$ _____, conforme Proposta de Preços apresentada pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado por transferência bancária, na agência e conta corrente de titularidade do contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado depois de prestado o serviço e efetuados o recebimento do respectivo atesto da nota fiscal, pelo fiscalizador do CSICM - CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - É condição indispensável para a realização do pagamento, que a presente Cotação Prévia de Preços esteja aprovada pelo órgão Concedente, com saldo suficiente em conta disponibilizado ao CSICM - CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA para efetuá-los;





Registrado sob n.º 32, livro 1, fls. 19v e 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do cartório do 2º Ofício de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) em 16/07/1964

Registrado sob n.º 425 – Coordenadoria Estadual de Bem Estar Social Reconhecido de Utilidade Pública pela Deliberação n.º 4 de 04/08/1967, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos Órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

PARÁGRAFO QUINTO - Na ordem de pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível;

PARÁGRAFO SEXTO - Antes da realização de cada pagamento a contratada deverá prestar todas as informações e encaminhar documentos que sejam necessários para a inclusão de dados no Transferegov;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, contendo a descrição clara dos serviços prestados, juntamente com planilha de serviços, se for o caso, e com todas as documentações de habilitação atualizadas no SICAF;

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada ao emitir a Nota Fiscal, deverá incluir no campo de "Informações Complementares" o número da Cotação Prévia de Preços, número do Edital, número do Convênio na Plataforma + Brasil, dados bancários para transferência eletrônica, detalhamento completo dos tributos, se houver;

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do órgão requisitante, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o órgão requisitante efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para o CSICM - CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO - As prestações de serviço deverão ser executadas no prazo de vigência do Convênio, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), e iniciar-se-á após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Ordem de Execução pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Registrado sob n.º 32, livro 1, fls. 19v e 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do cartório do 2º Ofício de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) em 16/07/1964
Registrado sob n.º 425 – Coordenadoria Estadual de Bem Estar Social Reconhecido de Utilidade Pública pela Deliberação n.º 4 de 04/08/1967, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

- a) Executar os serviços objeto contrato em estrito acordo com as disposições editalícias;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela boa execução e eficiência nas obrigações contratuais, bem como responsabilizar pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- c) Reparar e corrigir os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante;
- e) Apresentar para os itens, quando cabíveis, o registro no INMETROIPEM;
- f) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigida no Edital;
- g) Assumir responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e demais despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Realizar Consultas ao CEIS para garantir contratação com empresas idôneas;
- b) Efetuar os pagamentos, após aprovação da licitação pelo órgão Concedente, e com saldo suficiente em conta;
- c) Divulgar o resultado da Cotação Previa de Preços no Transferegov e site do CSICM - CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, local da realização da licitação;
- d) Efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
- e) Publicação resumida do instrumento do contrato;
- f) Verificar a conformidade dos materiais recebidos se confere com as especificações constantes do Termo de referência - ANEXO I e da Proposta de Preços - ANEXO 11 do Edital;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de





Registrado sob n.º 32, livro 1, fls. 19v e 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do cartório do 2º Ofício de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) em 16/07/1964

Registrado sob n.º 425 – Coordenadoria Estadual de Bem Estar Social Reconhecido de Utilidade Pública pela Deliberação n.º 4 de 04/08/1967, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

servidor especialmente designado pela contratante;

- h) Comunicar a contratada toda ocorrência de irregularidades nos serviços;
- i) Aplicar sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA- DA GARANTIA

O serviço ofertado deverá atender as especificações técnicas dos Conselho Regional de sua Região, e possuir certificação, quando for o caso;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO do contrato será efetuada pela requisitante que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através do funcionário _____, especialmente designado pertencente ao seu quadro pessoal, função _____, registro n° _____, que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo à Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal n° 8666/93, tendo como substituto o funcionário _____, especialmente designado pertencente ao seu quadro pessoal, função _____, registro n° _____, que fiscalizará na ausência do fiscal primeiramente designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratante poderá impugnar e mandar substituir os materiais em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscalizador acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Provedoria do CSICM - CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, conforme art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n°. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de mora de 1 (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência





Registrado sob n.º 32, livro 1, fls. 19v e 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do cartório do 2º Ofício de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) em 16/07/1964

Registrado sob n.º 425 – Coordenadoria Estadual de Bem Estar Social Reconhecido de Utilidade Pública pela Deliberação n.º 4 de 04/08/1967, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

de atraso injustificado na execução;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração e demais sanções cabíveis citadas no Edital ou outras aplicáveis, mesmo que não estejam editadas neste instrumento; e outras penalidades cabíveis mencionadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Ocorrendo rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução do objeto;
- d) Paralisação dos compromissos sem justa causa e prévia comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.





Registrado sob n.º 32, livro 1, fls. 19v e 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do cartório do 2º Ofício de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) em 16/07/1964

Registrado sob n.º 425 – Coordenadoria Estadual de Bem Estar Social Reconhecido de Utilidade Pública pela Deliberação n.º 4 de 04/08/1967, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no EDITAL pela CONTRATANTE e na PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, nos termos do § 10 do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados do órgão Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do CONVÊNIO nº 963881/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é





CENTRO SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
Sociedade Mantenedora do Abrigo dos IDOSOS José Lima
CNPJ n.º 28 814 127/0001-63



Registrado sob n.º 32, livro 1, fls. 19v e 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do cartório do 2º Ofício de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) em 16/07/1964
Registrado sob n.º 425 – Coordenadoria Estadual de Bem Estar Social Reconhecido de Utilidade Pública pela Deliberação n.º 4 de 04/08/1967, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Bom Jesus do Itabapoana, 29 de maio de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 – Nome _____

CPF _____

2 – Nome _____

CPF _____

